LEI Nº 1259/2010

"Dispõe sobre o parcelamento e anistia de multas, juros incidentes, correção e despesas judiciais no recolhimento de IPTU referente aos exercícios de 1997 até 2010".

A Câmara Municipal de Delfim Moreira-MG por seu representantes legais aprovou e o Prefeito Municipal, Carlos Antônio Ribeiro, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° **-** Os débitos municipais, relativos a IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, que já estejam inscritos em dívida ativa, referentes ao exercício de 1997 até 2010, poderão ser pagos em até 10 (dez) parcelas iguais e consecutivas, e terão anistia de 100% (cem por cento) de multas, juros, correção e despesas judiciais.

§1º - O parcelamento poderá ser feito em até 10 (dez) parcelas, conforme previsto no *caput*, desde que nenhuma parcela seja inferior a R$50,00 (cinquenta reais.)

§2º - Sobre a expedição de cada boleto incidirá a taxa de expediente no valor R$5,00 (cinco reais).

Art. 2° **-** Para fazer jus ao presente beneficio o contribuinte interessado deverá protocolar requerimento junto ao Departamento Tributário, que por sua vez, imitirá o (s) competente (s) boleto (s) para pagamento.

§1° **-** O requerimento de que trata o *caput* será feito mediante preenchimento de instrumento próprio, conforme modelo editado e aprovado por ato do Poder Executivo.

§2º – O requerimento de adesão deverá discriminar os créditos que terão a anistia de 100%, e que serão incluídos em parcelamento, ficando o requerente obrigado a desistir de qualquer ação judicial ou postulação administrativa relativa aos mesmos.

§3º No caso de já existir ação judicial em trâmite, além do tributo e despesas como taxa de expediente, o contribuinte também deverá quitar eventuais despesas processuais que estejam pendentes.

Art. 3° **-** O prazo para protocolo do requerimento a que se refere o artigo anterior, será até 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, e o pagamento da primeira

parcela deverá ser efetuado, impreterivelmente, até o prazo fixado no boleto, ou cada boleto, no caso de parcelamento.

Art. 4° - A inadimplência no pagamento de mais de uma parcela, implicará no vencimento antecipado das demais, com a perda do beneficio contido nesta Lei Municipal, e ainda, com a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o débito remanescente, juros, correção e custas judiciais.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Delfim Moreira, 28 de dezembro de 2010.

_____

Carlos Antônio Ribeiro
Prefeito Municipal